



PROCESSO Nº. 020/2021 - GDOC/GMB

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO EM BILHETE IMPRESSO.

USUÁRIO: NUSP/GMB.

PARECER JURÍDICO Nº. 215/2021 – NSAJ/GMB

Em atenção ao **art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002**, vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação referente ao processo de Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Ticket Alimentação em bilhete impresso para atender as necessidades da Guarda Municipal de Belém.

O procedimento de aquisição ocorrerá através da modalidade pregão eletrônico que é regulamentado pela **Lei 10.520/2002, Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005 e Decretos Municipais 10.493/2005 e 12.305/2013.**

Às fls. 22 e 129, encontra-se a autorização da autoridade competente, o termo de referência (fls. 160/167), o mapa comparativo de preço dos objetos alvo deste procedimento licitatório (fls.48), conforme determina o art. 3º, inciso III da Lei 10.520/2002, bem como o art. 5º, inciso IV, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Às fls. 137/159, constata-se a minuta do edital que dará início a fase externa do procedimento licitatório, onde impera a legalidade, haja vista estar tudo em conformidade com o artigo 40 da Lei 8.666/1993.

Às fls. 170/179, anexada ao edital do pregão eletrônico (anexo IV), constata-se à minuta do termo contratual, a qual se evidencia estar em consonância com que dispõe o art. 55 do Diploma Licitatório, estando presentes elementos vitais a sua proteção legal, quais sejam: objeto (Cláusula quarta), obrigações das partes (Cláusulas sétima e oitava), pagamento (Cláusula décima), penalidades (cláusula décima quinta), disposições referentes à rescisão (cláusula décima sétima) e sua vigência (cláusula vigésima primeira).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL JURIDICO - NSJ



A fls. 167 constata-se na nota explicativa do **Anexo A**, a observação que a disputa dos licitantes poderá ser ofertada com a taxa administrativa zerada (“**R\$00,00**”), e ainda que o valor anual estimado dos tickets não poderá ser item de disputa ou alteração dos participantes (licitantes), considerando que teve um ajuste no edital, necessitando de uma nova manifestação jurídica.

Após toda a fase anterior que corre nesta Secretaria, os autos prosseguiram para a CGL/SEGEP que alterou o TR para atender ao Padrão que está sendo adotado pela Prefeitura Municipal no que tange às contratações Públicas (fl. 278), com isso, retornaram à GMB para que o novo TR fosse referendado por este NSAJ.

Após mais esta análise, este **NSJ** manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do certame licitatório em comento, diante da legalidade de seu procedimento, bem como opina-se pela aprovação do TR ajustado, porquanto representa instrumentos aptos a apresentar proposta mais vantajosa ao erário, e em face à disponibilidade financeira e orçamentária deste órgão para aquisição de tais objetos. Com a ressalva de que tais alterações nos Termos de Referência devem ser referendadas pelo jurídico da instituição que os emitiu ou que os alterou.

É o entendimento, que submetemos à autoridade superior.

Belém (PA), 05 de julho de 2021.

Elen da Rocha Furtado

Coordenadora NSJ/GMB

Matrícula: 0481050-019

OAB/PA nº 22.358

